

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda MODIFICATIVA ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se o Art. 14 do PL 5807/13, com exclusão do inciso XI , que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 14. O contrato de concessão disporá sobre as fases de pesquisa e de lavra e terá como cláusulas mínimas:

(...)

X - as regras sobre solução de controvérsias, podendo prever conciliação, mediação e arbitragem;

XI - a indicação das garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à recuperação ambiental e à realização dos investimentos ajustados para cada fase;

(...)

Justificação

A exclusão do inciso visa reparar verdadeiro desconhecimento do executivo quanto as questões envolvendo setor mineral, um vez que este raramente se socorre de importação de equipamentos, fazendo uso sim de tecnologia e troca de conhecimentos intercambio técnico o que incentivamos pois cria capacitação do país, o termo é sim pertinente nos casos de petróleo onde navios, plataformas são contratados no exterior, mas no caso da mineração isto não ocorre sendo inócua e xenófoba sua inclusão.

4D2F03E513

4D2F03E513

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – Líder do PMDB

4D2F03E513

4D2F03E513